

De: licitacao@coronelvivia.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 26 de julho de 2021 16:36
Para: 'Daniela Mattos'
Assunto: Concorrência Pública nº 02/2021
Anexos: 11. Recurso, parecer e decisão CP 02-2021.pdf

Prioridade: Alta



A empresa GERALDO CESAR JUNG

Segue em anexo decisão do recurso apresentado.

Favor confirmar o recebimento.

At. Divisão de Licitação.

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 26 de julho de 2021 16:37
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt



This is the mail system at host ns1.coronelvivida.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<mattos.danielacb@gmail.com>: delivery via
gmail-smtp-in.l.google.com[142.251.0.26]:25: 250 2.0.0 OK 1627328197
s39si682823pfg.117 - gsmtip

De: licitacao@coronelvivia.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 26 de julho de 2021 16:38
Para: 'xlarin@hotmail.com'
Assunto: Concorrência Pública nº 02/2021
Anexos: 11. Recurso, parecer e decisão CP 02-2021.pdf

Prioridade: Alta



A empresa L. RIBEIRO – EIRELI.

Segue em anexo recurso apresentado pela empresa GERALDO CESAR JUNG e decisão.

Favor confirmar o recebimento.

At. Divisão de Licitação.

licitacao@coronelvivia.pr.gov.br

De: postmaster@outlook.com
Enviado em: segunda-feira, 26 de julho de 2021 16:39
Para: licitacao@coronelvivia.pr.gov.br
Assunto: Entregue: Concorrência Pública nº 02/2021
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00052.txt



A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

xlarin@hotmail.com

Assunto: Concorrência Pública nº 02/2021

De: licitacao@coronelvivia.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 26 de julho de 2021 16:39
Para: 'simonebiava@hotmail.com'
Assunto: Concorrência Pública nº 02/2021
Anexos: 11. Recurso, parecer e decisão CP 02-2021.pdf

Prioridade: Alta



A empresa CLODIVALDO LUIZ MARTINS OBRAS.

Segue em anexo recurso apresentado pela empresa GERALDO CESAR JUNG e decisão.

Favor confirmar o recebimento.

At. Divisão de Licitação.

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

De: postmaster@outlook.com
Enviado em: segunda-feira, 26 de julho de 2021 16:40
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Entregue: Concorrência Pública nº 02/2021
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00058.txt



A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

simonebiava@hotmail.com

Assunto: Concorrência Pública nº 02/2021

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ**



Concorrência Pública nº 02/2021

L. RIBEIRO - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº sob o nº 08.719.582/0001-72, com sede a Rua João Romano Polese, nº 381, Bairro São Cristóvão no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, representada por seu sócio administrador o Sr. **LARIN RIBEIRO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade 8107572-7, inscrito sob o CPF/MF de nº 029.113.499-89, residente e domiciliado a Rua José Garibaldi Jaques, nº 247, Bairro Cohapar, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, vem mui respeitosamente interpor a seguinte:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou a empresa GERALDO CESAR JUNG, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir:

I - DOS FATOS

O recorrente juntamente com os demais participantes presencialmente participou da abertura dos envelopes entregues a esta Comissão de Licitação, a fim de proceder a checagem dos documentos exigidos para habilitação no processo licitatório.

O fato incontroverso é que a Comissão de Licitação constatou que a empresa GERALDO CESAR JUNG, deixou de incluir no envelope entregue o contrato



social, muito embora tal exigência conste no edital 02/2021. Desta feita a referida empresa foi inabilitada de imediato por haver descumprido com os ditames editalícios.

Isto posto, a referida empresa já inabilitada impetrou Recurso Administrativo, que foi equivocadamente provido, demovendo a decisão da Comissão de Licitação, acatando Recurso, procedendo a Habilitação da Empresa GERALDO CESAR JUNG.

Com o viés de preservar o Princípio da Isonomia, da Princípio da Licitação, da Finalidade, da Legalidade e do Vínculo ao Edital da Licitação, que devem pautar as decisões do ente público, que se não respeitados transmitem a decisão proferida um grau de discricionariedade que contamina e afronta as garantias Constitucionais.

Pelos fatos aduzidos passa ao que provem e garante o melhor direito.

II - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso I, do Art. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que ocorreu em 23 de julho de 2021.

Portanto, manifestamente tempestivo a impugnação ao recurso protocolado em 28 de julho de 2021.

III - DAS RAZÕES

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OS PRINCÍPIOS QUE REGEM SEUS ATOS

Inicialmente, destaca-se uma função específica do Estado, qual seja, a função administrativa. Sendo, o Poder Executivo quem desempenha preponderantemente a função ou atividade administrativa. Embora, todos os Poderes exercitem funções administrativa e para desempenhar essas funções, são criadas estatais, indicadas normalmente por meio da expressão Administração Pública (JUSTEN FILHO, 2018).

Com base nesse entendimento, de acordo com Gasparini (2007, p.56) a função ou atividade administrativa está relacionada a um "múnus público para quem a exerce", significando encargo de guarda, conservação e aprimoramento de bens, interesses e serviços da coletividade, que se desenvolve segundo a lei e a moralidade administrativa (p.56).

Dessa forma, acerca da origem etimológica da palavra Administração, faz-se referência a "manus, mandare, cuja raiz é man" destacando ser-lhe" natural a ideia de comando, orientação, direção e chefia, ao lado da noção de subordinação, obediência e servidão (GASPARINI, 2007).

Princípios são proposições básicas, fundamentais, típicas, que condicionam todas as estruturas e institutos subsequentes de uma disciplina. São os alicerces, os fundamentos da ciência, e surgem como parâmetros para a interpretação das demais normas jurídicas (MARINELLA, 2018), por isso, neste momento buscar-se-á estudar alguns dos principais princípios que norteiam o Direito Administrativo, bem como o ordenamento jurídico.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O Estado Democrático de Direito possui como base o princípio da legalidade, garantindo que todos os conflitos sejam resolvidos pela lei, considerado assim princípio basilar do regime jurídico-administrativo, bem como, para Marinella, (2018. p.77) "o princípio da legalidade trata-se, inclusive, da maior característica do Estado brasileiro".

A validade e a eficácia da atividade administrativa ficam condicionadas à observação da norma legal, entretanto, é impreterível salientar que a exata compreensão do princípio da legalidade não exclui o exercício da atuação discricionário do agente administrativo, levando-se em consideração a conveniência e oportunidade do interesse público, o juízo de valor da autoridade e sua liberdade, de modo que em inúmeras situações a Administração terá de se valer do poder discricionário para efetivamente atender à finalidade legal e, por corolário, cumprir o princípio da legalidade previsto no art. 37, caput da CF/88 (MARINELLA, 2018).

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE



O princípio da impessoalidade, consagrado expressamente no art. 37 da CF/88, para Oliveira (2019) possui duas possíveis acepções : igualdade ou isonomia e proibição de promoção pessoal, de modo que na primeira a Administração deve dispensar tratamento impessoal e isonômico aos particulares, com a finalidade de atender o interesse público, já na segunda, as realizações públicas não são feitos pessoais dos seus respectivos agentes, mas, sim, da respectiva entidade administrativa, motivo pelo qual o Poder Público deve dar caráter educativo, informativo ou de orientação social a seus atos administrativos, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal dos agentes públicos, conforme prescrição do art. 37, §1º, da CF/88.

PODER DISCRICIONÁRIO

Discricionariedade administrativa, doutrinariamente, é "a faculdade que a lei confere à Administração para apreciar o caso concreto, segundo critérios de oportunidade e conveniência, e escolher entre duas ou mais soluções, todas válidas perante o direito" Araújo (2018, p.536).

Desse modo, destaca o mesmo autor sobre o assunto, Araújo (2018, p.536):

"Os poderes administrativos são disciplinados pela lei, e esta é o limite ao qual se circunscreve toda a atividade administrativa, em especial no que concerne à declaração da vontade do Estado nos atos administrativos: "dotados que são de imperatividade, presunção de legitimidade e autoexecutoriedade, é fácil imaginar que o exercício ilimitado desses poderes pode resvalar para a arbitrariedade".

Diante do exposto, pode-se dizer que, ao administrador público não se concede faculdade de escolha. Não optando pelo interesse público, não será, consequentemente, administrador público (FAZZIO JÚNIOR, 2007).

III.I - DO PEDIDO DE REVISÃO DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.



No presente caso, referida empresa recorrente não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, devendo ser MANTIDA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO, vejamos.

O edital previu claramente que Item 5 e subitem 5.1, que o envelope nº 01 deverá conter os documentos relacionados nos devidos subitens:

5.1.1 - Da Habilitação Jurídica; 5.1.2 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista; 5.1.3 - Da Qualificação Técnica; 5.1.4 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira e outras comprovações;

Ocorre que a empresa recorrente deixou de apresentar o contrato social da mesma, exposto e destacado na alínea "b" do subitem 5.1.1.

A falta de tal documento **NÃO** deve ser **tratado como excesso de formalismo**,

Não cabe ao ente público servir-se discricionariamente do poder estatal para considerar exigência publicada no edital como "excesso de formalismo", tal decisão afronta os princípios já colacionados, em especial os Princípios da Impessoalidade e da Legalidade, haja visto que o edital é decorre de lei específica.

Bem como, para comprovar a qualificação técnica exigida pelo **edital conforme subitem 5.4.8, é indispensável** que a documentação estivesse inserida para a devida habilitação no processo licitatório, por mais que já tivesse sido apresentado em outra fase do certame, de forma que a referida empresa não atendeu os objetivos essenciais e indispensáveis traçados pela Administração Pública.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua INABILITAÇÃO, conforme precedentes sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. **O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições**. 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da



empresa ** com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa **, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas ***. 3. **O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666 /93.** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018). Nosso Grifo

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AJUSTE DE PLANILHA. REDUÇÃO DO PREÇO OFERTADO NO ITEM. NULIDADE. CARACTERIZADA. 1. **O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação.** 2. De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Da mesma forma, disciplina o pregão revisto na Lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação, em relação a qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93. **Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração.** 3. A alteração das cotações de itens individuais em pregão eletrônico visando o ajuste do valor total configura conduta inaceitável em pregões cujo o valor global é formado pelos lances individuais de cada item, pois confere vantagem indevida ao licitante que trabalha os lances de todos os itens sem a pressão dos concorrentes (seja por estarem muito acima ou muito abaixo do preço de mercado) e implica em desvantagem para as outras licitantes, frustrando os princípios norteadores das licitações públicas, além de aumentar o risco de ocorrência de jogo de planilha. 4. (...) (TRF4, AC 5049112-45.2017.4.04.7100, Relator(a): LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA, Julgado em: 19/09/2018, Publicado em: 21/09/2018) Nosso Grifo.

Afinal, se a empresa não concordasse com a exigência editalícia, ou constataste que a mesma havia um "excesso de formalismo" caberia a ela realizar a impugnação ao edital previamente. Não o fazendo e concordando com as disposições do edital, deve se vincular a ele:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ESTACIONAMENTO ROTATIVO. ÍNDICES UTILIZADOS NA PROPOSTA QUE DIFEREM DO EDITAL.



VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Havendo a empresa apresentado taxa de ocupação diversa do edital convocatório, afigura-se correta a decisão administrativa que inabilitou a agravante no certame. Inteligência dos arts. 41 e 44 da Lei nº 8.666 /93. Entendendo possível maiores taxas de ocupação, **deveria a parte ter atacado o edital de licitação, e não apresentar proposta em desacordo com a previsão nele contida, e ao qual estava vinculada.** Precedentes desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70076602291, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 09/05/2018). Nosso Grifo

Motivo que deva ser a decido pela inabilitação da recorrente.

III.II - DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um INTERESSE PÚBLICO, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de IGUALDADE, para que seja possível a obtenção da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio PRINCÍPIO DA FINALIDADE.

III.III - DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório e vem expressamente positivado na Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in



GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06).

Não obstante, mostra-se necessário exibir o entendimento jurisprudencial quanto ao dever do cumprimento do princípio da vinculação ao edital de licitação.

ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. 1. A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93. 2. Agravo de instrumento improvido. (TRF-4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: AG 50132325420144040000 5013232-54.2014.404.0000. Rel. FERNANDO QUADROS DA SILVA - 3ª Turma. Em 20/08/2014. DJ: 21/08/2014) - Nosso Grifo.

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital PRIVILEGIA A AGRAVANTE EM DETRIMENTO DOS DEMAIS INTERESSADOS no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes (TRF4, AG 5011224-41.2013.404.0000, Quarta Turma, 10 Relatora p/ Acórdão Vivian Josete Pantaleão Caminha, juntado aos autos em 19/09/2013) - Nosso Grifo.

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. 1. Sobre o assunto, deve ser prestigiado o princípio da vinculação ao edital de licitação, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93. 2. No caso em tela, apesar de toda a argumentação ventilada, certo que a empresa impetrante apresentou equipamento fora das especificações técnicas exigidas para o objeto da licitação em questão, desatendendo às exigências estabelecidas no instrumento editalício, impondo-se, desta maneira, a consequente inabilitação para o certame. (TRF4, AC 5024027-24.2012.404.7200, Terceira Turma, Relator p/ Acórdão Fernando Quadros da Silva, juntado aos autos em 16/12/2013) Nosso Grifo



Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao devido processo legal e ao princípio da legalidade, tem-se por inequívoca a nulidade do ato administrativo.

III.IV - DA QUEBRA DA ISONOMIA

Ao decidir pela habilitação, do recorrente, sem qualquer motivação ou razoabilidade, fere o **princípio da isonomia**, pois confere tratamento diferenciado, em prejuízo ao demais integrantes do processo licitatório, que cumpriram de forma ílibada, justa e integral, sem qualquer amparo legal.

Tal situação é antagônica ao tratamento despendido em face das demais licitantes, além de descumprir norma do instrumento convocatório observada pelas demais proponentes habilitadas, o que leva novamente a violação de princípios essenciais ao presente certame, dentre eles o da **isonomia** e **vinculação ao instrumento convocatório**

Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

"O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De sua República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. **De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais** e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu criar. **A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado...**" (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92).

Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado pelo Poder público como no presente caso.



Afinal, trata-se de ato que **contraria o próprio princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade**, pois acaba por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público.

A esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera:

(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), **com a destinação pública própria (princípio da finalidade)**, com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e **rendimento funcional (princípio da eficiência)**. **Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado.** (in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716).

É inconteste que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro ou simplesmente omitir a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos devem atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da isonomia, vinculação ao edital, razoabilidade, julgamento objetivo, proporcionalidade e segurança.

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do ato administrativo, para que seja determinada a inabilitação/desclassificação da empresa **GERALDO CESAR JUNG**.



IV - DOS PEDIDOS

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o PROVIMENTO do presente recurso, com efeito, para que seja anulada a decisão em apreço, com fulcro nos itens 5, 5.1 e 7.2 do instrumento convocatório em apreço, bem como nos fundamentos ora expendidos, **declarando-se a empresa GERALDO CESAR JUNG, inabilitada/desclassificada para prosseguir no presente certame.**

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior.

Nestes termos, pede deferimento.

Coronel Vivida, 28 de Julho de 2021.

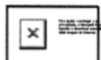
L. RIBEIRO - EIRELI

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

De: Larin n <xlarin@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 28 de julho de 2021 10:44
Para: llicitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Recurso de Inabilitação de concorrente - licitação 02/2021.
Anexos: Recurso Lari .pdf



segue em anexo recurso, favor acusar recebimento.



Livre de vírus. www.avg.com.

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO Nº 59010/21
Em: 28/07/21 h: 10:51
Simone
FUNÇÃO: FUNCIONÁRIO

Concorrência Pública nº 02/2021

L. RIBEIRO – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 08.719.582/0001-72, com sede a Rua João Romano Polese, nº 381, Bairro São Cristóvão no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, representada por seu sócio administrador o Sr. LARIN RIBEIRO, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade 8107572-7, inscrito sob o CPF/MF de nº 029.113.499-89, residente e domiciliado a Rua José Garibaldi Jaques, nº 247, Bairro Cohapar, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, vem mui respeitosamente interpor a seguinte:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou a empresa GERALDO CESAR JUNG, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir:

I – DOS FATOS

O recorrente juntamente com os demais participantes presencialmente participou da abertura dos envelopes entregues a esta Comissão de Licitação, a fim de proceder a checagem dos documentos exigidos para habilitação no processo licitatório.

O fato incontroverso é que a Comissão de Licitação constatou que a empresa GERALDO CESAR JUNG, deixou de incluir no envelope entregue o contrato



Com base nesse entendimento, de acordo com Gasparini (2007, p.56) a função ou atividade administrativa está relacionada a um "múnus público para quem a exerce", significando encargo de guarda, conservação e aprimoramento de bens, interesses e serviços da coletividade, que se desenvolve segundo a lei e a moralidade administrativa (p.56).

Dessa forma, acerca da origem etimológica da palavra Administração, faz-se referência a "manus, mandare, cuja raiz é man" destacando ser-lhe" natural a ideia de comando, orientação, direção e chefia, ao lado da noção de subordinação, obediência e servidão (GASPARINI, 2007).

Princípios são proposições básicas, fundamentais, típicas, que condicionam todas as estruturas e institutos subsequentes de uma disciplina. São os alicerces, os fundamentos da ciência, e surgem como parâmetros para a interpretação das demais normas jurídicas (MARINELLA, 2018), por isso, neste momento buscar-se-á estudar alguns dos principais princípios que norteiam o Direito Administrativo, bem como o ordenamento jurídico.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O Estado Democrático de Direito possui como base o princípio da legalidade, garantindo que todos os conflitos sejam resolvidos pela lei, considerado assim princípio basilar do regime jurídico-administrativo, bem como, para Marinella, (2018, p.77) "o princípio da legalidade trata-se, inclusive, da maior característica do Estado brasileiro".

A validade e a eficácia da atividade administrativa ficam condicionadas à observação da norma legal, entretanto, é impreterível salientar que a exata compreensão do princípio da legalidade não exclui o exercício da atuação discricionário do agente administrativo, levando-se em consideração a conveniência e oportunidade do interesse público, o juízo de valor da autoridade e sua liberdade, de modo que em inúmeras situações a Administração terá de se valer do poder discricionário para efetivamente atender à finalidade legal e, por corolário, cumprir o princípio da legalidade previsto no art. 37, caput da CF/88 (MARINELLA, 2018).

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE



No presente caso, referida empresa recorrente não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, devendo ser MANTIDA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO, vejamos.

O edital previu claramente que Item 5 e subitem 5.1, que o envelope nº 01 deverá conter os documentos relacionados nos devidos subitens:

5.1.1 - Da Habilitação Jurídica; 5.1.2 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista; 5.1.3 - Da Qualificação Técnica; 5.1.4 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira e outras comprovações;

Ocorre que a empresa recorrente deixou de apresentar o contrato social da mesma, exposto e destacado na alínea "b" do subitem 5.1.1.

A falta de tal documento NÃO deve ser tratado como excesso de formalismo,

Não cabe ao ente público servir-se discricionariamente do poder estatal para considerar exigência publicada no edital como "excesso de formalismo", tal decisão afronta os princípios já colacionados, em especial os Princípios da Impessoalidade e da Legalidade, haja visto que o edital é decorre de lei específica.

Bem como, para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital conforme subitem 5.4.8, é indispensável que a documentação estivesse inserida para a devida habilitação no processo licitatório, por mais que já tivesse sido apresentado em outra fase do certame, de forma que a referida empresa não atendeu os objetivos essenciais e indispensáveis traçados pela Administração Pública.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua INABILITAÇÃO, conforme precedentes sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da



VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Havendo a empresa apresentado taxa de ocupação diversa do edital convocatório, afigura-se correta a decisão administrativa que inabilitou a agravante no certame. Inteligência dos arts. 41 e 44 da Lei nº 8.666 /93. Entendendo possível maiores taxas de ocupação, deveria a parte ter atacado o edital de licitação, e não apresentar proposta em desacordo com a previsão nele contida, e ao qual estava vinculada. Precedentes desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento nº 70076602291, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 09/05/2018). Nosso Grifo

Motivo que deva ser a decido pela inabilitação da recorrente.

III.II - DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um INTERESSE PÚBLICO, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de IGUALDADE, para que seja possível a obtenção da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio PRINCÍPIO DA FINALIDADE.

III.III - DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório e vem expressamente positivado na Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:



GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06).

Não obstante, mostra-se necessário exibir o entendimento jurisprudencial quanto ao dever do cumprimento do princípio da vinculação ao edital de licitação.

ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. 1. A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93. 2. Agravo de instrumento improvido. (TRF-4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: AG 50132325420144040000 5013232-54.2014.404.0000. Rel. FERNANDO QUADROS DA SILVA - 3ª Turma. Em 20/08/2014. DJ: 21/08/2014) - Nosso Grifo.

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital PRIVILEGIA A AGRAVANTE EM DETRIMENTO DOS DEMAIS INTERESSADOS no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes (TRF4, AG 5011224-41.2013.404.0000, Quarta Turma, 10 Relatora p/ Acórdão Vivian Josete Pantaleão Caminha, juntado aos autos em 19/09/2013) - Nosso Grifo.

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. 1. Sobre o assunto, deve ser prestigiado o princípio da vinculação ao edital de licitação, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93. 2. No caso em tela, apesar de toda a argumentação ventilada, certo que a empresa impetrante apresentou equipamento fora das especificações técnicas exigidas para o objeto da licitação em questão, desatendendo às exigências estabelecidas no instrumento editalício, impondo-se, desta maneira, a consequente inabilitação para o certame. (TRF4, AC 5024027-24.2012.404.7200, Terceira Turma, Relator p/ Acórdão Fernando Quadros da Silva, juntado aos autos em 16/12/2013) Nosso Grifo

lar

Afinal, trata-se de ato que contraria o próprio princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade, pois acaba por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público.

A esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera:

(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), com a destinação pública própria (princípio da finalidade), com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e rendimento funcional (princípio da eficiência). Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado. (in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716).

É inconteste que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro ou simplesmente omitir a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos devem atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da isonomia, vinculação ao edital, razoabilidade, julgamento objetivo, proporcionalidade e segurança.

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do ato administrativo, para que seja determinada a inabilitação/desclassificação da empresa GERALDO CESAR JUNG.

la

Recurso de Inabilitação de concorrente - licitação 02/2021.

1 ✓



Larin n

Qua, 28/07/2021 10:44

Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

↩ ⏪ → ...



Recurso Lari .pdf

83 KB



segue em anexo recurso, favor acusar recebimento.



Livre de vírus. www.avg.com.

Responder

Encaminhar





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Concorrência Pública 02/2021. Recurso
Administrativo. Improcedência.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa L. RIBEIRO – EIRELI, em razão da decisão da Comissão de Licitação Municipal que habilitou a empresa GERALDO CESAR JUNG na Concorrência Pública 02/2021, tornando-a vencedora do certame.

Aduz que há ofensa aos princípios da Legalidade e Impessoalidade e inobservância, ainda, dos objetivos da licitação e do vínculo do instrumento convocatório, cujas demais razões constam de sua fundamentação.

Requer, ao final, a anulação da decisão que habilitou a empresa GERALDO CESAR JUNG, para o fim de declará-la inabilitada e impossibilitada, por conseguinte, de prosseguir no presente certame.

Sem razão.

Veja-se que quando da etapa inicial da licitação (credenciamento), a empresa GERALDO CESAR JUNG apresentou toda a documentação exigida.

Portanto, não houve omissão de documento (falta de documento). O fato do contrato social da citada empresa não estar dentro do envelope quando da reunião, apenas seria repetitivo, pois, repita-se, foi apresentado no ato do credenciamento pela empresa.

Quando da realização da reunião, após o credenciamento, dá-se início a fase das propostas e da habilitação, o que ocorre na mesma ocasião, ato contínuo.

Quanto ao Princípio da Legalidade, o mesmo foi rigorosamente observado, inclusive, seguindo as orientações do TCE com relação a todos os princípios que norteiam a licitação.

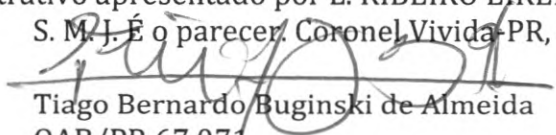
No que diz respeito ao Princípio da Impessoalidade, o mesmo também restou cumprido, não havendo que se falar em favorecimento pessoal de qualquer participante, pois todos foram tratados de forma idêntica.

Calha vincar, que o objetivo da licitação é buscar a proposta mais vantajosa ao Município, sendo que se a empresa GERALDO CESAR JUNG sagrou-se vencedora, o objetivo foi atingido, ou seja, a empresa que apresentou o menor preço realmente é a empresa que prestará o serviço. Em caso de sua desabilitação (da empresa GERALDO CESAR JUNG), isso irá onerar os cofres públicos, já que o Município restará impossibilitado de contratar a empresa que apresentou o menor preço.

Com relação ao cumprimento do edital e vínculo ao instrumento convocatório, o julgamento do recurso da empresa GERALDO CESAR JUNG deu-se dentro da legalidade e da jurisprudência do próprio TCE, razão pela qual não há que se falar no acolhimento das razões recursais.

Dessa forma, manifesta-se esta procuradoria pela improcedência do Recurso Administrativo apresentado por L. RIBEIRO EIRELI.

S. M. J. É o parecer. Coronel Vivida-PR, aos 30 de julho de 2021.


Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071

Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO DE RECURSO

REFERENTE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021

Recorrente: **L. RIBEIRO – EIRELI.**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão da Comissão de Licitação em habilitar a empresa GERALDO CESAR JUNG, na Concorrência Pública nº 02/2021, que tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA E PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MÃO DE OBRA”.

O recurso da empresa L. RIBEIRO - EIRELI merece análise, pois foi interposto dentro do prazo legal. A empresa recorrente apresentou suas alegações via e-mail em data de 28 de julho de 2021 às 10h:44min e original no setor de protocolo do município sob nº 59010, o qual faz parte integrante do processo.

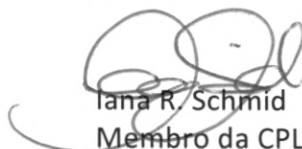
O recurso foi encaminhado ao setor jurídico do município para análise e parecer, o qual no dia 30 de julho de 2021, emitiu parecer no qual manifesta-se pela improcedência do recurso apresentado por L. RIBEIRO EIRELI.

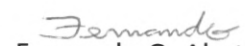
Após análise do recurso apresentado, bem como de acordo com a orientação da assessoria jurídica do município, tendo em vista que o contrato social foi apresentado na fase de credenciamento (pgs. 139 a 140), decidimos manter a decisão de HABILITAR a empresa GERALDO CESAR JUNG.

Encaminhe-se para a autoridade superior, para a decisão final.

Coronel Vivida, 04 de agosto de 2021.


Dinara Mazzucatto
Presidente da CPL


Iana R. Schmid
Membro da CPL


Fernando Q. Abatti
Membro da CPL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



DECISÃO FINAL DE RECURSO
REFERENTE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021

Recorrente: **L. RIBEIRO – EIRELI.**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão da Comissão de Licitação em habilitar a empresa GERALDO CESAR JUNG, na Concorrência Pública nº 02/2021, que tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA E PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MÃO DE OBRA”.

O recurso merece análise, pois foi interposto dentro do prazo legal.

A Comissão de Licitação manteve a sua decisão, ou seja, de HABILITAR a empresa GERALDO CESAR JUNG.

Após análise do recurso e com base no parecer jurídico, o qual manifesta-se pela improcedência do recurso da empresa L. RIBEIRO – EIRELI; ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação e mantenho habilitada a empresa GERALDO CESAR JUNG, pois a mesma apresentou o contrato social no credenciamento.

Coronel Vivida, 06 de agosto de 2021.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito Municipal.

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

De: lictacao@coronelvivida.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 9 de agosto de 2021 11:30
Para: 'Larin n'
Assunto: RES: Recurso de Inabilitação de concorrente - licitação 02/2021.
Anexos: Documentos decisão recurso Larin Cp 02-2021.pdf



Prioridade: Alta

Bom dia

Segue em anexo documentos referente decisão final de recurso administrativo referente a Concorrência 02/2021.

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitação

De: Larin n <xlarin@hotmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 28 de julho de 2021 10:44
Para: lictacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Recurso de Inabilitação de concorrente - licitação 02/2021.

segue em anexo recurso, favor acusar recebimento.



Livre de vírus. www.avg.com.

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

De: postmaster@outlook.com
Enviado em: segunda-feira, 9 de agosto de 2021 11:32
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Entregue: RES: Recurso de Inabilitação de concorrente - licitação 02/2021.
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00119.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

'Larin n' (xlarin@hotmail.com)

Assunto: RES: Recurso de Inabilitação de concorrente - licitação 02/2021.



De: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 9 de agosto de 2021 11:33
Para: 'Daniela Mattos'
Assunto: Decisão recurso L. Ribeiro Eireli CP 02/2021
Anexos: Documentos decisão recurso Larin Cp 02-2021.pdf

Prioridade: Alta



A empresa GERALDO CESAR JUNG.

Bom dia

Segue em anexo documentos referente decisão final de recurso administrativo referente a Concorrência 02/2021.

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitação

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 9 de agosto de 2021 11:34
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt



This is the mail system at host ns1.coronelvivida.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<mattos.danielacb@gmail.com>: delivery via
gmail-smtp-in.l.google.com[142.251.0.27]:25: 250 2.0.0 OK 1628519653
s6si18276185edq.246 - gsmtip

De: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 9 de agosto de 2021 11:34
Para: 'simonebiava@hotmail.com'
Assunto: Decisão recurso L. Ribeiro Eireli CP 02/2021
Anexos: Documentos decisão recurso Larin Cp 02-2021.pdf



Prioridade: Alta

A empresa CLODIVALDO LUIZ MARTINS OBRAS

Bom dia

Segue em anexo documentos referente decisão final de recurso administrativo referente a Concorrência 02/2021.

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitação

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

De: postmaster@outlook.com
Enviado em: segunda-feira, 9 de agosto de 2021 11:35
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Entregue: Decisão recurso L. Ribeiro Eireli CP 02/2021
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00126.txt



A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

simonebiava@hotmail.com

Assunto: Decisão recurso L. Ribeiro Eireli CP 02/2021



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



CONVOCAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA E PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MÃO DE OBRA.

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 11/2021, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para abertura dos invólucros nº 02 – Proposta de Preços das proponentes habilitadas: L. RIBEIRO – EIRELI e GERALDO CESAR JUNG.

Data: 12/08/2021 (quinta-feira) às 09:00hs.

Local: Sede do município de Coronel Vivida, na sala de licitações.

Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro.

Coronel Vivida, 10 de agosto de 2021.


Dinara Mazzucatto,
Presidente da CPL.



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
CLODIVALDO LUIZ MARTINS OBRAS			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA GUSTAVO PIRES CARNEIRO 5545			
BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
85.560-000	ICHOPIWIZIWIHOI	PR	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		☐ EMS	
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS
PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO
DE ALVENARIA E PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE
PEDRA E MÃO DE OBRA.

RAZÃO SOCIAL: CLODIVALDO LUIZ MARTINS OBRAS

CNPJ: 40.497.011/0001-43

ENDEREÇO: RUA ESTEVÃO PIRES CARNEIRO, 5545, CHOPINZINHO - PR

TELEFONE: (46) 99923-6294

E-MAIL: SIMONEBIAVA@HOTMAIL.COM

DATA DE ABERTURA: 16 de julho de 2021

HORA DE ABERTURA: 09:00 horas.

PROTOCOLONº

Em

FUNÇÃOÁRIO



De: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 10 de agosto de 2021 10:24
Para: 'Daniela Mattos'
Assunto: Concorrência Pública nº 02/2021 - abertura propostas de preços
Anexos: 15.1. Convocação abertura propostas CP 02-2021.pdf
Prioridade: Alta



A empresa GERALDO CESAR JUNG.

Segue em anexo convocação referente a abertura das propostas de preços das proponentes habilitadas.

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitação.

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 10 de agosto de 2021 10:24
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt



This is the mail system at host ns1.coronelvivida.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<mattos.danielacb@gmail.com>: delivery via
gmail-smtp-in.l.google.COM[142.251.0.27]:25: 250 2.0.0 OK 1628601860
r13si2892397vsp.334 - gsmtip

De: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 10 de agosto de 2021 10:25
Para: 'xlarin@hotmail.com'
Assunto: Concorrência Pública nº 02/2021 - abertura propostas de preços
Anexos: 15.1. Convocação abertura propostas CP 02-2021.pdf
Prioridade: Alta



A empresa L. RIBEIRO - EIRELI.

Segue em anexo convocação referente a abertura das propostas de preços das proponentes habilitadas.

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitação.

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

De: postmaster@outlook.com
Enviado em: terça-feira, 10 de agosto de 2021 10:25
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Entregue: Concorrência Pública nº 02/2021 - abertura propostas de preços
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00019.txt



A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

xlarin@hotmail.com

Assunto: Concorrência Pública nº 02/2021 - abertura propostas de preços

De: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 10 de agosto de 2021 10:26
Para: 'simonebiava@hotmail.com'
Assunto: Concorrência Pública nº 02/2021 - abertura propostas de preços
Anexos: 15.1. Convocação abertura propostas CP 02-2021.pdf

Prioridade: Alta



A empresa CLODIVALDO LUIZ MARTINS OBRAS.

Segue em anexo para conhecimento convocação referente a abertura das propostas de preços das proponentes habilitadas.

Informamos que o envelope de proposta de sua empresa foi devolvido lacrado via correio.

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitação.

licitacao@coronelvivia.pr.gov.br

De: postmaster@outlook.com
Enviado em: terça-feira, 10 de agosto de 2021 10:27
Para: licitacao@coronelvivia.pr.gov.br
Assunto: Entregue: Concorrência Pública nº 02/2021 - abertura propostas de preços
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00028.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

simonebiava@hotmail.com

Assunto: Concorrência Pública nº 02/2021 - abertura propostas de preços



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 36300969 - AC CORONEL VIVIDA
CORONEL VIVIDA - PR
CNPJ....: 34028316446896 Ins Est.: 1012097251
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
CNPJ/CPF.....: 76995455000156
Doc. Post.....: 445745656
Contrato...: 9912504751 Cod. Adm.: 20300450
Cartao...: 75842467

Movimento..: 10/08/2021 Hora.....: 14:37:01
Caixa.....: 101700502 Matricula...: 85673200
Lancamento.: 025 Atendimento: 00022
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 2102624840

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX CONTRATO AG T	1	27,67+
Valor do Porte(R\$)...	21,31	
Cep Destino: 87309-097 (PR)		
Peso real (KG).....	0,259	
Peso Tarifado:.....	0,259	
OBJETO=====> QB334927168BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	
Valor AdValoren.....	0,01	
Valor Declarado(R\$)...	22,00	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

SEDEX CONTRATO AG T	1	27,67+
Valor do Porte(R\$)...	21,31	
Cep Destino: 85560-000 (PR)		
Peso real (KG).....	0,043	
Peso Tarifado:.....	0,043	
OBJETO=====> QB334927171BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	
Valor AdValoren.....	0,01	
Valor Declarado(R\$)...	22,00	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$)	55,34
---------------------------	-------

A FATURAR

Reconheço a exatidão do(s) serviço(s) prestado(s), o(s) qual(is) foram autorizados mediante a apresentação do cartão de postagem e que serão pagos por meio de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais.

Nome: RG:
Ass. Responsável.....

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

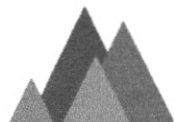
O acompanhamento desses objetos poderá ser realizados pelos remetentes e destinatários por meio do portal dos Correios <https://www.correios.com.br/> ou pelo aplicativo de rastreamento

Ganhe tempo!

Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete deste comprovante, para eventual contato com os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 8.6.00





GERALDO CESAR JUNG
EMPRESÁRIO
CNPJ: 29.805.831/0001-12



ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021

PROPOSTA COMERCIAL

GERALDO CESAR JUNG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.805.831/0001-12, com sede na Rua Fortaleza, nº 704, Bairro Pinheirinho, Francisco Beltrão/PR, CEP 85603-170, por seu representante legal adiante assinado, Sr. **GERALDO CESAR JUNG**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF sob o nº 008.907.089-59 e RG nº 4506891, e-mail: mattos.danielacb@gmail.com, celular (46) 999306637.

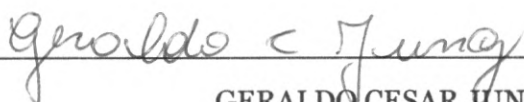
A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública, nº 02/2021, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA E PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MÃO DE OBRA, conforme termo de referência – Anexo I; nas seguintes condições:

Item	Qtde	Un.	Cod. PMCV	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	185	M³	10395	MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MAO-DE-OBRA NECESSARIOS A EXECUCAO DOS SERVICOS.	R\$ 400,00	R\$ 74.000,00

- a) O prazo de registro de preços é de 12 (doze) meses.
- b) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.
- c) Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Concorrência Pública nº 02/2021.

Francisco Beltrão, 16 de julho 2021.



GERALDO CESAR JUNG

CPF nº 008.907.089-59

Rua Fortaleza, nº 704, Pinheirinho
Francisco Beltrão – PR







LARIN RIBEIRO & CIA LTDA- ME
RUA JOAO ROMANO POLESE, 381 – B. SÃO CRISTOVÃO I, 2ª PARTE
85550-000 – CORONEL VIVIDA – PR
CNPJ – 08.719.582/0001-72 - FONE – 46-99903-1080



ANEXO V
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021
PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Razão Social: **L. RIBEIRO - EIRELI**

CNPJ: 08.719.582/0001-72

Endereço: RUA JOAO ROMANO POLESE, 381 – SÃO CRIST.I, CEL.VIVIDA-PR

E-mail: XLARIN@HOTMAIL.COM

Telefone: 46-99903-1080

Agência: 4593

Conta Bancária nº: 003-000000239-0

Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública, nº 02/2021, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA E PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MÃO DE OBRA, conforme termo de referência – Anexo I; nas seguintes condições:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UN. PROPOSTO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO PROPOSTO R\$
01	185	M/3	10395	MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MAO-DE-OBRA NECESSARIOS A EXECUCAO DOS SERVICOS	403,00 ✓	74.555,00 ✓

a) O prazo de registro de preços é de 12 (doze) meses. ✓

b) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

c) Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação; As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Concorrência Pública nº 02/2021.

Coronel Vivida, 16 de julho de 2021.


LARIN RIBEIRO

Órgão: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

Endereço			Dados do Processo		
Endereço:	PRAÇA ANGELO MEZZOMO		Processo nº:	70/2021	
Cidade/UF:	CORONEL VIVIDA - PR		Modalidade:	Concorrência	
CNPJ:	76.995.455/0001-56		Critério de Julgamento:	Menor preço - Item - Serviços	
Tipo:			Licitação		

Descrição do Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA E PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MÃO DE OBRA

Dados do Fornecedor

Fornecedor: 0 - L. RIBEIRO - EIRELI

CNPJ / CPF: 08.719.582/0001-72

Endereço: RUA JOAO ROMANO POLESE, 381 - SAO CRISTOVAO

Cidade: CORONEL VIVIDA - PR

CEP: 85550-000

Dados dos Itens

Lote	Item	Descrição do Item	Prazo de Execução	Validade Proposta	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total por Item
1	1	MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MAO-DE-OBRA NECESSARIOS A EXECUCAO DOS SERVICOS	12 Meses	60 Dias	M²	185,0000	R\$ 403,0000	R\$ 74.555,00
Valor Total da Proposta							R\$ 74.555,00	

Resumo Final por Lote

Lote	Descrição	Valor Total
1		R\$ 74.555,00

Prazo de Execução da Proposta: 12 MESES

Validade da Proposta: 60 Dias

Dados do Representante Legal

Representante Legal	Carimbo do CNPJ
---------------------	-----------------



Handwritten signature

Nome:	LARIN RIBEIRO
Cargo:	TITULAR
Tipo do Documento:	CNPJ / CPF
Documento:	029.113.499-89
Data da Impressão:	15/07/2021
Ass./Carimbo:	

Proposta Comercial - Emissão: 15/07/2021 às 17:32:49



Larin Ribeiro

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA E PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MÃO DE OBRA.

RAZÃO SOCIAL: GERALDO CESAR JUNG

CNPJ: 29.805.831/0001-12

ENDEREÇO: RUA FORTALEZA, 704, PINHEIRINHO, FCO
BELTRÃO/PR

TELEFONE: 46 999306637

E-MAIL: mattos.danielacb@gmail.com

DATA DE ABERTURA: 16 de julho de 2021

HORA DE ABERTURA: 09:00 horas.



PROTOCOLO Nº 58.930/21
Em: 16.07.21 às: 08:31
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA E PEDRA ARGAMASSADA, COM
FORNECIMENTO DE PEDRA E MÃO DE OBRA
RAZÃO SOCIAL: L. RIBEIRO - EIRELI
CNPJ: 08.719.582/0001-72
ENDEREÇO: RUA CLAUDIO PELIZZARI, 381- SÃO CRISTOVÃO-CEL. VIVIDA-PR
TELEFONE: 46-99903-1080
E-MAIL: XLARIN@HOTMAIL.COM
DATA DE ABERTURA: 16/07/2021
HORA DE ABERTURA: 09:00

PROTOCOLO Nº 58.932/21

Em: 16.07.21 às 08:49

FUNÇÃO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATA Nº 42/CPL/2021

DA REUNIÃO - OBJETIVO: Efetuada para proceder à abertura, análise e julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA E PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MÃO DE OBRA.

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Concorrência Pública nº 02/2021, de 14 de junho de 2021.

DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Designação: Portaria nº 11/2021, de 17 de fevereiro de 2021.

Presidente: Dinara Mazzucatto, Membros Efetivos: Fernando de Quadros Abatti, Iana Roberta Schmid, Leila Marcolina. Membros Suplentes: Aline Mari dos Santos Canova, Douglas Cristian Strapazzon, Elizangela Veis Sponhoiz, Flaviane Gubert Siqueira.

DA REUNIÃO: 12 de agosto de 2021, às 09h00. Local: Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Foi enviado via e-mail às empresas Clodivaldo Luiz Martins Obras, Geraldo Cesar Jung e L. Ribeiro – Eireli a convocação para participar da abertura dos envelopes de proposta.

Aberta a sessão pela Senhora Presidente, após constatar, estarem os respectivos envelopes inviolados. A Senhora Presidente declarou, a seguir, que não aceitava mais observações de qualquer natureza com relação aos documentos do envelope nº 01, não cabendo, também revisão relativamente à decisão final do julgamento da documentação integrante do envelope nº 01.

DA ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: A Comissão de Licitação efetuou a abertura dos envelopes de proposta das empresas habilitadas, lendo em voz alta o preço global e prazo validade e de execução proposto, a saber: proponente: Geraldo Cesar Jung, Item 01, valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo um total estimado de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias, prazo de registro de preços: 12 (doze) meses; proponente: L. Ribeiro – Eireli, Item 01, valor unitário de R\$ 403,00 (quatrocentos e três reais), perfazendo um total estimado de R\$ 74.555,00 (setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias, prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. As mesmas foram rubricadas pela comissão de licitação.

DA CLASSIFICAÇÃO: Após análise detalhada de todos os elementos da mesma, como também da conferência dos preços, a comissão decidiu classificar as seguintes proponentes:

Item	Classificação	Empresa	Valor Unitário R\$	Valor Total Estimado R\$
01	1º	Geraldo Cesar Jung	400,00	74.000,00
	2º	L. Ribeiro – Eireli	403,00	74.555,00

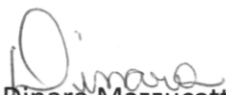
DO RESULTADO: A comissão de licitação irá publicar o edital de classificação e resultado, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação no diário oficial



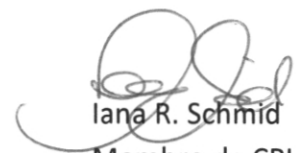
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

do município para interposição de recurso, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar a Sra. Presidente deu por encerrada à sessão, para constar a Comissão Permanente de Licitação lavrou a presente Ata que lida e achada conforme segue adiante assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação.


Dinara Mazzucatto
Presidente da CPL


Fernando Q. Abatti
Membro da CPL


Iana R. Schmid
Membro da CPL


Leila Marcolina
Membro da CPL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021.

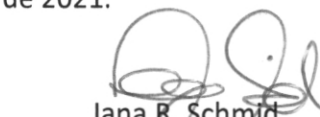
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2021, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

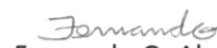
Item	Classificação	Empresa	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	1º	Geraldo Cesar Jung	400,00	74.000,00
	2º	L. Ribeiro – Eireli	403,00	74.555,00

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso.

Coronel Vivida, 12 de agosto de 2021.


Dinara Mazzucatto
Presidente da CPL


Iana R. Schmid
Membro da CPL


Fernando Q. Abatti
Membro da CPL


Leila Marcolina
Membro da CPL



De: licitacao@coronelvivia.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 12 de agosto de 2021 09:41
Para: 'Daniela Mattos'
Assunto: Ata e Edital de Classificação Concorrência 02/2021
Anexos: 18. Ata abertura propostas CP 02-2021.pdf; 19. Edital de Classificação e Resultado CP 02-2021.pdf

Prioridade: Alta

A empresa GERALDO CESAR JUNG

Segue em anexo Ata da CPL referente a abertura das propostas das empresas habilitadas e edital de classificação e resultado.

O edital será publicado na edição de amanhã (13/08/2021) do Diário Oficial do Município. Conforme consta no edital, **fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação, para interposição de recursos a qualquer das proponentes, caso se sinta prejudicada.**

Favor confirmar recebimento

At. Divisão de Licitação

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 12 de agosto de 2021 09:41
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt



This is the mail system at host ns1.coronelvivida.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<mattos.danielacb@gmail.com>: delivery via
gmail-smtp-in.l.google.com[64.233.190.26]:25: 250 2.0.0 OK 1628772080
z33si2147595ota.144 - gsmtip

De: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 12 de agosto de 2021 09:42
Para: 'xlarin@hotmail.com'
Assunto: Ata e Edital de Classificação Concorrência 02/2021
Anexos: 18. Ata abertura propostas CP 02-2021.pdf; 19. Edital de Classificação e Resultado CP 02-2021.pdf



Prioridade: Alta

A empresa L. RIBEIRO - EIRELI

Segue em anexo Ata da CPL referente a abertura das propostas das empresas habilitadas e edital de classificação e resultado.

O edital será publicado na edição de amanhã (13/08/2021) do Diário Oficial do Município. Conforme consta no edital, **fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação, para interposição de recursos a qualquer das proponentes, caso se sinta prejudicada.**

Favor confirmar recebimento

At. Divisão de Licitação

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

De: postmaster@outlook.com
Enviado em: quinta-feira, 12 de agosto de 2021 09:42
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Entregue: Ata e Edital de Classificação Concorrência 02/2021
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00027.txt



A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

xlarin@hotmail.com

Assunto: Ata e Edital de Classificação Concorrência 02/2021

De: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 12 de agosto de 2021 09:42
Para: 'simonebiava@hotmail.com'
Assunto: Ata e Edital de Classificação Concorrência 02/2021
Anexos: 18. Ata abertura propostas CP 02-2021.pdf; 19. Edital de Classificação e Resultado CP 02-2021.pdf



Prioridade: Alta

A empresa CLODIVALDO LUIZ MARTINS OBRAS

Segue em anexo Ata da CPL referente a abertura das propostas das empresas habilitadas e edital de classificação e resultado.

O edital será publicado na edição de amanhã (13/08/2021) do Diário Oficial do Município. Conforme consta no edital, **fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação, para interposição de recursos a qualquer das proponentes, caso se sinta prejudicada.**

Favor confirmar recebimento

At. Divisão de Licitação

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

De: postmaster@outlook.com
Enviado em: quinta-feira, 12 de agosto de 2021 09:43
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Entregue: Ata e Edital de Classificação Concorrência 02/2021
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00035.txt



A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

simonebiava@hotmail.com

Assunto: Ata e Edital de Classificação Concorrência 02/2021



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
CEP 85.500-000
Fone/Fax: (041) 3252-8007 - e-mail: licitacao@clevelandia.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2021

UBAS: 987509

AMPLA CONCORRÊNCIA

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 25/08/2021, às 09h00min, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - PR, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, através da plataforma do COMPRASNET, através do site <http://www.comprasnet.gov.br>, o qual tem por objeto: "Registro de preço para aquisição em caráter emergencial da formula alimentar Neo Advance, conforme decisão judicial processo nº 001225.83.2021.8.16.0071, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência".

OBS: O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet, pelos endereços eletrônicos: <http://www.comprasnet.gov.br> e www.clevelandia.pr.gov.br, podendo também ser solicitado através do e-mail: licitacao@clevelandia.pr.gov.br. Mais informações pelo tel: (46)3252-8007.

Clevelândia, 12 de agosto de 2021.

LUCIA JACINTA PREUSS TONIAL
PREGOEIRA

RESULTADO DA HABILITAÇÃO E AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.

Decorrido o prazo recursal de razões e contrarrazões a Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da habilitação do processo de licitação da modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021 cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para execução de coberturas na Escola Ida Kummer, com área total de 898,14 m², de acordo com memoriais e projetos" de acordo como segue:

EMPRESAS HABILITADAS

Cazenge Engenharia e Construtora Ltda
Construtora Do Kesne Ltda. - ME
LN Construtora de Obras Ltda
Abu Dhabi Construtora Eireli
Erge Construtora Eireli
Madruza Engenharia e Construção Ltda
Leandro Pedro Machado - ME
Servicons Construções Especializada Eireli

EMPRESAS INABILITADAS

S.A. Folimer Construções e Serviços - ME

O inteiro teor do Resultado do Recurso referente a HABILITAÇÃO, está disponível no Departamento de Licitações e no site www.renascenca.pr.gov.br. Ato contínuo, convoca os interessados e, especialmente os que participam do procedimento licitatório em epígrafe para abertura do envelope nº 02 (proposta de preços) que será realizada no dia 16/08/2021 às 09h30min na sala do Departamento de Licitações, Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, telefone: (46) 3550-8314 e/ou 3550-8336.

Renascença, 12 de agosto de 2021.

Luciana Almeri Morcelli
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021 - PMM

OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS contratação de serviços de locação de horas máquina para escavadeira hidráulica equipada com acessório Ripper Escarificador, para atender a demanda de serviços da Secretaria de Viação e Obras Públicas desta municipalidade.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 26 de Agosto de 2021 às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br. Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.

Mangueirinha, 12 de Agosto de 2021.

Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - CEP 85505-000 - Sulina - Paraná

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2020, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Promove o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Eleve o valor unitário do item 01, passando de R\$ 4,47 (quatro reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos).

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Data da sessão: 02/09/2021 Horário da sessão: 09:00hrs

LEI Nº 1065/2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a FIXAR a remuneração dos Servidores ocupantes do Cargo de Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde-CIT, adequando ao Piso Nacional.

LEI Nº 1066/2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a Proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para 2021.

RESOLUÇÃO Nº 01/2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021-CMDI
Aprovação de Termo de Adesão e Termo de Apoio Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa R\$120.000,00 reais do Governo do Estado do Paraná.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 13 de AGOSTO de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2021

O Município de Coronel Vívda, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para função de Supervisor de Equipe e Visitador Social, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz. Os interessados deverão protocolar no setor de protocolo do município de Coronel Vívda - PR os documentos exigidos no Edital entre os dias 17 de agosto de 2021 até às 09:00 horas do dia 09 de setembro de 2021. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 09 de setembro de 2021, após às 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura, localizado na Praça Angélio Mazzoni, s/n, Centro, CEP 85.550-000 - Coronel Vívda - Estado do Paraná. O valor total da contratação é de R\$ 188.000,00. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: www.coronelviva.pr.gov.br na opção licitações, credenciamentos em andamento, ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: licitacao@coronelviva.pr.gov.br. Coronel Vívda, 12 de agosto de 2021. Dinara Mazzucatto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM CONEXÃO ATÉ 5G, NA MODALIDADE DO PÓS PAGO, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL, HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DE SIM CARD (CHIPS), SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 17 de agosto de 2021 até às 08h00min do dia 27 de agosto de 2021. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 27 de agosto de 2021. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 27 de agosto de 2021. **VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 31.197,60. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelviva.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 12 de agosto de 2021. Dinara Mazzucatto - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021.
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes propostas:

Item	Classificação	Empresa	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	1ª	Geraldo Cesar Jung	400,00	74.000,00
	2ª	L. Ribeiro - Eireli	403,00	74.555,00

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das propostas caso tenham-se prejudicado, para interposição de recurso. Coronel Vívda, 12 de agosto de 2021. Dinara Mazzucatto, Presidente da CPL; Iana R. Schmid, Membro da CPL; Fernando Q. Abatti, Membro da CPL; Laila Marcolina, Membro da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Decreto 7711/2021, de 11 de agosto de 2021. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 701.066,51. *A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.*

Decreto 7712/2021, de 11 de agosto de 2021. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.200,00. *A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.*

Decreto 7713/2021, de 11 de agosto de 2021. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.793.690,17. *A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.*

Decreto 7714/2021, de 11 de agosto de 2021. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 868.505,00. *A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.*

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3082/2021, de 11 de agosto de 2021. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 720.000,00, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2927/2019 (LDO para 2020) e nº 2942/2019 (LOA para 2020). *A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.*

LEI Nº 3083/2021, de 11 de agosto de 2021. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 250.200,00, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2927/2019 (LDO para 2020) e nº 2942/2019 (LOA para 2020). *A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.*

LEI Nº 3084/2021, de 11 de agosto de 2021. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 7.923.690,17, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2927/2019 (LDO para 2020) e nº 2942/2019 (LOA para 2020). *A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.*

LEI Nº 3085/2021, de 11 de agosto de 2021. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.759.491,00, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2927/2019 (LDO para 2020) e nº 2942/2019 (LOA para 2020). *A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.*

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

PROCESSO Nº 145/2021

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2021

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 63/2021, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 25/08/2021.

CREDENCIAMENTO: Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item (considerando o preço total do item, ou seja, a quantidade x o preço unitário), observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de torno mecânico em peças e equipamentos e solda nos modelos TIG, MIG e NORMAL em veículos, peças e equipamentos das Secretarias Municipais, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

Retirada do edital. Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Palmas, 12/08/2021

Kosmos Panayotis Nicolau
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

PROCESSO Nº 146/2021

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2021

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 64/2021, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 26/08/2021;

CREDENCIAMENTO: Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item (considerando o preço total do item, ou seja, a quantidade x o preço unitário), observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

OBJETO: Aquisição de Clorimetro para realização de análises microbiológicas e análise físico-químicas, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

Retirada do edital. Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Palmas, 12/08/2021

Kosmos Panayotis Nicolau
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

PROCESSO Nº 147/2021

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2021

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 65/2021, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 27/08/2021;

CREDENCIAMENTO: Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item (considerando o preço total do item, ou seja, a quantidade x o preço unitário), observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

OBJETO: Aquisição de cronômetro regressivo de 24 segundos para basquete, para melhorias no Ginásio Municipal de Esportes Monsenhor Engelberto, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

Retirada do edital. Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Palmas, 12/08/2021

Kosmos Panayotis Nicolau
Prefeito Municipal

TOTAL

868.505,00

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I - Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferências Voluntárias do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, a título de incremento temporário do PAB e do MAC, nos termos das propostas aprovadas pelo órgão repassador, e de conformidade com o que abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde MS/FNS- Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)		4940	868.505,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMADO			868.505,00

Art. 3º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração e Fazenda



Publicado por:

Ademir Antonio Aziliero

Código Identificador:EF997B08

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO**

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2021, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Item	Classificação	Empresa	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	1º	Geraldo Cesar Jung	400,00	74.000,00
	2º	L. Ribeiro – Eireli	403,00	74.555,00

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso.

Coronel Vivida, 12 de agosto de 2021.

DINARA MAZZUCATTO

Presidente da CPL

IANA R. SCHMID

Membro da CPL

FERNANDO Q. ABATTI

Membro da CPL

LEILA MARCOLINA

Membro da CPL

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:867106AC

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 084/2021**

PORTARIA N.º 084/2021

Concede diária a servidores municipais.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto nas Lei nº 1662/2011 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER diária aos servidores municipais conforme especificado abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021

DATA: 14/06/21

ABERTURA: 16/07/21

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA E PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MÃO DE OBRA.

Analizadas as propostas apresentadas pelos licitantes concorrentes no edital epigrafado, a Comissão de Licitação encaminha ao setor jurídico o processo licitatório para parecer de julgamento e posterior envio ao chefe do poder executivo, para a decisão final quanto à adjudicação e homologação do objeto ao licitante:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	GERALDO CESAR JUNG	29.805.831/0001-12	400,00	74.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelos membros da Comissão de Licitação.

Coronel Vivida, 20 de agosto de 2021.

Dinara Mazzucatto
Presidente da CPL

Fernando Q. Abatti
Membro da CPL

Iana R. Schmid
Membro da CPL

Leila Marcolina
Membro da CPL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, 20 de agosto 2021.

MEMORANDO Nº 51/2021

DE: Divisão de Licitações e Contratos

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Jurídico

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO PARA PARECER DE JULGAMENTO

Encaminhamos a Concorrência Pública nº 02/2021 na íntegra, a qual tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA E PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MÃO DE OBRA, para análise e parecer jurídico de julgamento.

Atenciosamente,

Dinara Mazzucatto

Diretora do Depto. de Compras e Patrimônio



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Concorrência Pública
02/2021.

Senhor Prefeito,

Trata-se de procedimento que objetiva o registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de construção de muro de arrimo de alvenaria e pedra argamassada, com fornecimento de pedra e mão de obra.

O parecer jurídico foi emitido em face da solicitação do Departamento de Licitação.

Os autos foram analisados pela Procuradoria Jurídica até as fls. 77, tendo sido emitido parecer prévio acerca da fase interna no dia 11/06/2021, às fls. 78/81.

Nessa oportunidade, o feito é encaminhado novamente para parecer jurídico, no que tange à legalidade da tramitação da fase externa da Concorrência Pública nº 02/2021.

O aviso de licitação foi publicado no dia 15/06/2021, nos órgãos de imprensa oficial escrita, no Diário Oficial Eletrônico do Município, ainda, consta o comprovante do mural de licitações do TCE/PR, de protocolo na Câmara de Vereadores e no mural do Município, obedecendo ao contido no art. 21 da Lei 8.666/93 e art. 78, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, bem como as diretrizes que determinam a transparência (fls. 127/132).

No referido Edital restou estabelecido que a abertura das propostas se daria no dia 16/07/2021, respeitando-se o prazo mínimo previsto no art. 21, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

Observa-se que foi acostada ao procedimento licitatório a ata da reunião de abertura e julgamento realizada na data de 16/07/2021, às fls. 261/262, cuja análise documental foi realizada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. No referido ato, as empresas CLODIVALDO LUIZ MARTIS OBRAS e GERALDO CESAR JUNG foram consideradas INABILITADAS.

Ato contínuo, foi interposto Recurso Administrativo pela empresa GERALDO CESAR JUNG (fls. 310/317). Manifestando-se, esta Procuradoria emitiu parecer pelo provimento do recurso (fls. 320/321), cuja decisão consta das fls. 322/323.

Em razão do êxito recursal citado, a empresa L. RIBEIRO – EIRELI também interpôs Recurso Administrativo (fls. 330/341 e 343/348), cujas razões não mereceram procedência, conforme parecer jurídico da douta Procuradoria Municipal de fls. 350 e decisão de recurso de fls. 351/352.

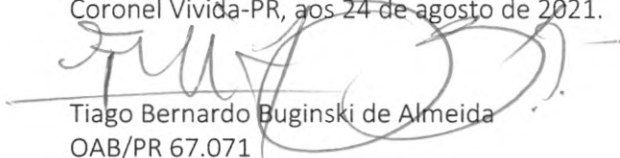
Assim sendo, as empresas vencedoras foram convocadas (fls. 359), cuja ata consta das fls. 375/376 e edital de classificação e resultado de fls. 377.

Da mesma forma consta às fls. 386 o parecer da comissão permanente de licitação, devidamente assinado pela presidente e pela equipe de apoio.

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, a análise documental já realizada, bem como ressaltando-se o contido no parecer inicial, não se observa, na fase externa do presente certame, qualquer ofensa à Lei Federal nº 8.666/93 capaz de obstar o prosseguimento do feito.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 24 de agosto de 2021.


Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021

DATA: 14/06/21

ABERTURA: 16/07/21

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA E PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MÃO DE OBRA.

Analizados todos os atos referentes a Concorrência Pública nº 02/2021, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epigrafe ao licitante:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	GERALDO CESAR JUNG	29.805.831/0001-12	400,00	74.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

Coronel Vivida, 24 de agosto de 2021.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999 BARRETO:96731109991
1 Dados: 2021.08.25 14:01:44
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito

VIVIDA-PR. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 13 de setembro de 2021. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 13 de setembro de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.888.939,50. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 25 de agosto de 2021.

DINARA MAZZUCATTO,
Presidente da CPL.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:FD1AA361

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 07/2021, tipo menor preço global por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA – ESTRADA RURAL ENTRE A BR-158 E A COMUNIDADE DE EMAUS, conforme planilhas, projetos e memorial. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 14 de setembro de 2021, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 701.066,51. Prazo de execução: 24 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 25 de agosto de 2021.

DINARA MAZZUCATTO
Presidente da CPL.

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:F0DCB013

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PARECER E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021

DATA: 30/07/21 ABERTURA: 13/08/21 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA HÍBRIDA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	R. A. CATTUCI - EIRELI	34.000,00	34.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
R. A. CATTUCI - EIRELI	16.697.927/0001-62	34.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 13 de agosto de 2021.

FERNANDO Q. ABATTI,
Pregoeiro;

IANA R. SCHMID,
Equipe de Apoio;

LEILA MARCOLINA,
Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021

DATA: 30/07/21 ABERTURA: 13/08/21 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA HÍBRIDA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 46/2021, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	R. A. CATTUCI - EIRELI	34.000,00	34.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
R. A. CATTUCI - EIRELI	16.697.927/0001-62	34.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Coronel Vivida, 24 de agosto de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:B29A1F8D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021

DATA: 14/06/21 ABERTURA: 16/07/21 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA E PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MÃO DE OBRA.

Analizados todos os atos referentes a Concorrência Pública nº 02/2021, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epigrafe ao licitante:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	GERALDO CESAR JUNG	29.805.831/0001-12	400,00	74.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

Coronel Vivida, 24 de agosto de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:EC8FB675